



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 1 de 6

Dispensa eletrônica nº01/2026
Processo nº450/2026
Contrato nº14/2026

CONTRATO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Gilberto Nascimento Bertolino, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: MATEUS TEMPORIM BUENO DA SILVA, inscrita no CNPJ: 53967269/0001-08, com sede na RUA FELICIANO DE OLIVEIRA DORTA, 787, CENTRO, no município de SANTA MARIA DA SERRA-SP, neste ato representada pelo Sr. MATEUS TEMPORIM BUENO DA SILVA, brasileiro, Cédula de Identidade/ RG nº 45949835- SSP/SP e CPF/MF sob nº 42450488839, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, II, Decretos Municipais nºs 2.417 e 2.418, ambos de 2023 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade dispensa Licitação eletrônica nº 01/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1-Contratação de empresa especializada em fabricação e fornecimento de ovos de chocolate.

Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	1100	UN	OVO DE PÁSCOA AO LEITE 250G	própria confo	26,0000	28.600,00
Valor Total do Fornecedor ==>						28.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- O presente Contrato terá validade pelo período de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

2.2- A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

3.3-O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4- Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$28.600,00** (Vinte e oito mil e seiscentos reais), Pelo objeto ora ajustado.

2.5- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 2 de 6

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos

produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2-A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 14.133/21 e pela Constituição Federal;

3.4-A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5-A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6-A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7-Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, poderá ser realizado com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3-A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4-Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5-A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 137 a 139 da lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 3 de 6

4.6-A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções previstas na legislação vigente.

4.7-As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8-O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9-No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1-Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2-A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3-A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4-A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5-Fica designado como gestor deste contrato a REGIANE Pereira Rodrigues Fraga, Secretária Municipal de Assistência Social, que deverá fazer a gestão correta do mesmo.

5.6-Fica designado com fiscal deste contrato a Shra, Elaine Fernanda Melo e a Shra. Ivone Jandira de Paula Paiva, que deverão fiscalizar, acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

5.7-As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

487 – 01 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

488 – 02 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

489 – 05 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação

839 – 01 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

884 – 01 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 4 de 6

924 – 01 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 23 de março 2026.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

CONTRATADA: MATEUS TEMPORIM BUENO DA SILVA

Testemunhas:

1) _____
Nome: João Roberto Vecchi
RG: 34.978.594-6

2) _____
Nome: Jéssica Lais Dinalli
RG: 48.969.546-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 5 de 6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: MATEUS TEMPORIM BUENO DA SILVA

CONTRATO N° (DE ORIGEM) 14/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fabricação e fornecimento de ovos de chocolate.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) Ricardo Virando -167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS **Página 6 de 6**

Pela CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

Nome: Gilberto Nascimento Bertolino Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 34.978.554-5 SSP/SP - CPF nº: 355.760.968-51

Data de Nascimento: 06/05/1988

Endereço residencial completo: Rua Antônio Martins, 422, centro

CEP: 18.935-023, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
gilberto_nb@hotmail.com Telefone(s): 14 3375-9500

E-mail pessoal:

Assinatura:

Pela CONTRATADA: MATEUS TEMPORIM BUENO DA SILVA

Nome: MATEUS TEMPORIM BUENO DA SILVA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 424.504.888-39

RG: 45949835 - 6

Data de Nascimento: 20/09/1994

Endereço residencial completo: Rua Feliciano de Oliveira Dorta, 787, Centro, Sta. M. da Serra

E-mail institucional: licitacoes.jm@outlook.com

E-mail pessoal: temporim97@icloud.com

Telefone(s): (11) 99254-6356 / (19) 99443-6949

Assinatura: